

PROTECÇÃO PESSOAL E GOLFE

Condições Especiais

Para além das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais anexas a estas condições aplicam-se a este seguro as seguintes Cláusulas Especiais:

Coberturas Base

A Seguradora garante em caso de acidente incluindo a prática amadora de desporto de golfe o pagamento das indemnizações contratualmente estabelecidas nas Condições Particulares, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura nas seguintes coberturas:

1. Invalidez Permanente por Acidente ou Morte por Acidente - Ficam garantidas à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Permanente as desvalorizações iguais ou superiores a 50%, que serão consideradas como sendo iguais a 100%, com base na Tabela de Desvalorização constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais. Em caso de Morte garante-se o correspondente capital seguros aos beneficiários expressamente designados na Apólice.
2. Despesas de Tratamento e Repatriamento por Acidente - A Seguradora procederá ao reembolso, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente, bem como das despesas de repatriamento para Portugal, em transporte clinicamente aconselhado em face das lesões contraídas. Estão abrangidas as despesas com o transporte, desde que adequado, do local do acidente para o estabelecimento hospitalar mais próximo e clinicamente apto.
 - A cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento fica sujeita a uma franquia indicada nas Condições Particulares. A franquia é aplicada por sinistro e por Pessoa Segura e será deduzida ao montante total da indemnização a reembolsar.
 - O reembolso das despesas será efectuado contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago essas despesas.
3. Assistência às Pessoas em caso de Acidente - A Seguradora garante, por Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e/ou em Portugal, conforme o definido nas coberturas:

Coberturas	Capitais/Limites
<p><u>1) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro</u></p> <p>Se, em consequência de acidente ocorridos no estrangeiro, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Seguradora suportará, até ao limite fixado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos; b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico; c) os gastos de hospitalização. d) os gastos de transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do sinistro até à Clínica ou hospital mais próximo. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas: prescritas e/ou efectuadas em Portugal (com excepção do repatriamento ou transporte sanitário em ambulância para o hospital ou clínica mais próxima); ▪ relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez; ▪ com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses ou similares; ▪ referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica. 	<p>2.500 €</p> <p>Franquia por Pessoa Segura e por sinistro: 100 €</p>
<p><u>2) Despesas odontológicas de urgência no estrangeiro</u></p> <p>Em situações de emergência odontológica que atinja a Pessoa Segura, a Seguradora assumirá o encargo das despesas médicas e farmacêuticas de urgência apropriadas à situação e de acordo com a orientação e parecer da sua equipa médica.</p> <p>Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • prescritas e/ou efectuadas em Portugal; • tratamentos que tenham tido início em Portugal; • relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; • próteses e similares; • resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez 	<p>150 €</p>

Coberturas	Capitais/Limites
<p>3) Informação e Aconselhamento Médico no estrangeiro</p> <p>A Seguradora, numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, fornecerá informação sobre os hospitais e /ou sobre as instalações mais apropriadas à situação. A Seguradora põe à disposição das Pessoas Seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia.</p> <p>O aconselhamento médico consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) avaliar sintomas; b) sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa Segura; c) proporcionar à Pessoa Segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão; d) aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica; e) acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma acção subsequente por parte do Serviço de Assistência. <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, e pela qual não poderá considerar-se responsável em caso algum, a Seguradora, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico. O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	<p>Ilimitada</p>
<p>4) Controlo Médico no estrangeiro</p> <p>Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico o justificar.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>5) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente no estrangeiro</p> <p>A Seguradora garante, até aos limites fixados, o pagamento das despesas de transporte, pelo meio adequado, da Pessoa Segura que tenha sofrido uma lesão corporal grave, para o centro hospitalar indicado pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após o controlo prévio da equipa médica da Seguradora, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar; se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, a Seguradora garante os pagamento das despesas do seu subsequente transporte, quando oportuno, até ao seu domicílio.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>6) Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro</p> <p>A Seguradora suportará o encargo de envio para local no estrangeiro onde a pessoa segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham equivalentes terapêuticos. Serão de conta da Pessoa Segura o preço dos medicamentos, taxas e despesas alfandegárias.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>7) Participação nas despesas de Estadia no estrangeiro</p> <p>Tendo sido accionada a Garantia de Assistência Médica no Estrangeiro, e se, por prescrição médica, a Pessoa Segura necessitar de prolongar a sua estadia para convalescença ou recuperação, a Seguradora suportará a respectivas despesas em estabelecimento hoteleiro até aos limites estipulados.</p>	<p>Por dia: 75 € Máximo: 500 €</p>
<p>8) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro</p> <p>a) Transporte - No caso de hospitalização da Pessoa Segura no estrangeiro, com duração superior a 5 dias e em que os médicos desaconselhem o transporte com acompanhamento, a Seguradora garante as despesas de transporte em avião de carreira regular, comboio em primeira classe ou qualquer outro meio adequado, para que um membro do agregado familiar se possa deslocar até junto dela.</p> <p>b) A Seguradora garante ainda as despesas de estadia do membro do agregado familiar junto da Pessoa Segura até aos limites estabelecidos.</p> <p>Por acordo entre a Pessoa Segura e a Seguradora, o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.</p>	<p>Ilimitado</p> <p>Por dia: 75 € Máximo: 500 €</p>
<p>9) Bilhete de viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura no estrangeiro</p> <p>Se durante a viagem falecerem, em Portugal, o cônjuge, ascendentes, adoptados, familiares ou afins até ao 2º grau da Pessoa Segura, a Seguradora suportará as despesas com o transporte mais adequado dessa pessoa até à residência ou local de inumação em Portugal e com o regresso ao local de interrupção de viagem, se necessitar de a prosseguir ou de recuperar o seu veículo.</p>	<p>Ilimitado</p>

Coberturas	Capitais/Limites
<p>10) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no estrangeiro</u></p> <p>A Seguradora encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pela Pessoa Segura e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial</p>	Ilimitado
<p>11) <u>Transporte ou Repatriamento Após Morte no estrangeiro</u></p> <p>A Seguradora encarregar-se-á de todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura, garantindo as respectivas despesas, bem como as de repatriamento ou transporte até ao local da inumação em Portugal.</p>	Ilimitado
<p>12) <u>Despesas de Urna no estrangeiro</u></p> <p>Tendo sido accionada a garantia de Repatriamento após Morte, a Seguradora assumirá as despesas relacionadas com a aquisição de urna até aos limites estipulados</p>	1.000€
<p>13) <u>Informações diversas no estrangeiro ou em Portugal</u></p> <p>Através de um serviço de atendimento permanente, a Seguradora prestará informações sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Médico sanitárias, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas, e centros sanitários em Portugal; ▪ Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre farmácias que se encontram abertas ao Público 24h por dia em Portugal 	Ilimitado
<p>14) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal</u></p> <p>Na sequência de um Aconselhamento Médico, a Seguradora organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura.</p> <p>a) a Seguradora suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;</p> <p>b) caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa Segura para a entidade hospitalar mais próxima.</p>	Franquia: 10 €
<p>15) <u>Apoio Psicológico Permanente em Portugal</u></p> <p>A Seguradora providenciará a organização de consultas de apoio psicológico assumindo os custos com os honorários médicos.</p>	2 horas/ano
<p>16) <u>Agendamento de Serviços de Saúde em Portugal</u></p> <p>A Seguradora providencia o agendamento dos serviços de saúde organizando as respectivas consultas à Pessoa Segura. Os atrasos ou listas de espera não poderão ser imputados à Seguradora.</p>	Ilimitado
<p>17) <u>Serviço de transporte da Pessoa Segura no estrangeiro ou em Portugal</u></p> <p>Através desta garantia, a Seguradora providenciará o transporte da Pessoa Segura, para e de entidades clínicas, sempre que aquela o solicite na sequência da utilização das garantias 3,4 e 14.</p>	Ilimitado
<p>18) <u>Serviços de enfermagem ao domicílio em Portugal</u></p> <p>A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, actos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica. A Seguradora suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de enfermagem.</p>	250 €
<p>19) <u>Serviços de enfermagem e de fisioterapia ao domicílio em Portugal</u></p> <p>A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, sessões de fisioterapia e actos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica. A Seguradora suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de fisioterapia e de enfermagem.</p>	Ilimitado
<p>20) <u>Recolha e entrega de medicamentos, análises ou exames em Portugal</u></p> <p>A Seguradora, através do seu Serviço de Assistência, providenciará a organização de recolha e entrega de medicamentos, análises e exames médicos ao domicílio da Pessoa Segura e mediante solicitação desta, prescritos na sequência de uma Emergência Médica e/ou de consulta domiciliária.</p> <p>O custo dos medicamentos, exames e do respectivo transporte ficarão a cargo da Pessoa Segura.</p>	Ilimitado
<p>21) <u>Aconselhamento jurídico no estrangeiro ou em Portugal</u></p> <p>Ocorrendo um litígio relacionado com acidente garantido por esta apólice, a Seguradora prestará à Pessoa Segura, através de profissionais qualificados e após análise do litígio, aconselhamento sobre a extensão dos seus direitos e a forma de organizar a sua defesa ou de deduzir a sua pretensão.</p>	Ilimitado

A Cobertura de Assistência às Pessoas não tem validade caso não tenha sido solicitada à respectiva Assistência ao Prestador através do número de telefone mencionado nos procedimentos em caso de sinistro e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

4. Responsabilidade Civil Golfe - A Seguradora garante a responsabilidade civil que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável à Pessoa Segura enquanto na qualidade ou no exercício da actividade de prática amadora de Golfe, garantindo os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais conforme acima definido.

Salvo convenção expressa nas Condições Particulares da Apólice esta cobertura de Responsabilidade Civil Golfe apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Por Lesão Material entende-se a ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

Por Lesão Corporal entende-se a ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano.

Por Dano Patrimonial entende-se o prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Sem prejuízo das outras exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, ficam ainda excluídos os acidentes:

- Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- A bens ou objectos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidas e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tacitamente dos referidos bens, produtos ou serviços;
- Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosferas, assim como aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;
- Quando não são apresentados todos os documentos justificativos dos montantes dos reembolsos efectuados pela Segurança Social ou outra entidade;

Este seguro não abrange as responsabilidades que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório.

5. Perdas ou Danos no Equipamento de Golfe - A Seguradora garante até ao limite fixado nas Condições Particulares o pagamento das indemnizações por danos materiais sofridos pelo equipamento de Golfe durante a prática deste desporto e dentro do recinto onde ele se pratique;

6. Roubo do Equipamento de Golfe nas Instalações ou quando transportado em Viatura Própria: A Seguradora garante até ao limite fixado nas Condições Particulares os danos aos equipamentos de Golfe decorrentes de roubo, quando os referidos equipamentos se encontrem guardados nas instalações de um Clube ou no interior da viatura própria da Pessoa Segura e durante o seu transporte de e para o Clube;

7. Roubo do material de equipamento de Golfe - A Seguradora garante até ao limite fixado nas Condições Particulares por assalto à viatura com vestígios exteriores de violação da tranca/fechadura da porta o risco de Roubo, desde que fiquem vestígios de violação do veículo ou desde que tenha existido coacção física sobre o condutor;

8. Despesas de Tratamento do "Caddy" - A Seguradora garante o pagamento até ao limite fixado nas Condições Particulares das Despesas de Tratamento em que o "Caddy" tenha de incorrer, em virtude de lesões corporais que sejam consequência de acidente por ele sofrido no decurso do jogo, onde preste assistência à Pessoa Segura. Considerando-se para efeitos desta Condição Especial o "Caddy" como terceiro.

Por "Caddy" entende-se a pessoa que auxilia a Pessoa Segura, no transporte dos tacos, durante a prática de Golfe, e que para efeito da presente cobertura, será Pessoa Segura.

O reembolso será feito contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago as despesas.

9. Despesas Decorrentes do "Hole-in-One" - Fica garantido o pagamento à Pessoa Segura, até ao limite indicado nas Condições Particulares, das despesas de bar devidamente comprovadas que, de acordo com a tradição, o jogador tem que suportar quando faz um "Hole-in-One".

Cobertura Opcional

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares é objecto deste contrato a cobertura de Incapacidade Temporária - Subsídio diário por Internamento Hospitalar em caso de acidente, definidas nestas Condições Particulares e em conformidade com o disposto nas Condições Gerais da Apólice do seguro de Acidentes Pessoais em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura de que resulte:

Incapacidade Temporária - Subsídio diário por Internamento Hospitalar em caso de Acidente - será pago à Pessoa Segura o subsídio diário mencionado nas Condições Particulares e ou Certificado Individual enquanto houver internamento superior a 4 dias e no máximo durante 360 dias.

Esta cobertura está sujeita a uma franquia dos primeiros 4 dias de internamento hospitalar.

Âmbito do contrato

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Certificado Individual, ficam cobertos os acidentes quando emergentes de risco profissional e extra-profissional, excepto quando da prática de golfe em que apenas se garante o risco extra-profissional.

Riscos Excluídos

Para além dos riscos excluídos expressos nestas condições, aplicam-se também os constantes das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, entregues ao Tomador de Seguro no momento da subscrição.

Caducidade do contrato

Sempre que o contrato seja subscrito antes da Pessoa Segura completar 55 anos de idade, fica derogado o Artigo 13º. das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, não ocorrendo a sua caducidade por limite de idade da Pessoa Segura.

Residência no estrangeiro

Quando a Pessoa Segura transferir a sua residência para o estrangeiro, o seguro cessará os seus efeitos na data da transferência, sem prejuízo dos direitos adquiridos desde o início ou renovação do contrato até àquele momento.

Por transferência de residência entende-se a fixação do local de habitação permanente fora de Portugal Continental e/ou Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro susceptível de determinar o accionamento das coberturas, deverá ser entregue pelos Beneficiários e ou Tomador/Segurado nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência, a seguinte documentação:

- Participação do Sinistro, devidamente assinada, contendo a seguinte informação:
 - Identificação completa do Segurado;
 - Data, hora e local do Acidente;
 - Danos ocorridos/sofridos;
 - Descrição pormenorizada do acidente;
 - Auto policial em caso de acidente rodoviário;
 - Identificação das testemunhas (se as houver).

Conforme a Cobertura afectada, deverá ser ainda enviada a seguinte documentação:

Em Caso de Invalidez Permanente

- Relatório médico com as lesões sofridas e o grau de desvalorização atribuído com base na tabela das Condições Gerais de Acidentes Pessoais que serve de base ao cálculo das indemnizações e que faz parte destas condições;
- Descrição pormenorizada do acidente;
- Auto policial da ocorrência em caso de acidente rodoviário;

Em Caso de Morte

- Certificado de Óbito com indicação da causa da morte e Relatório de Autópsia com o resultado da análise química ao sangue;
- Certidão de Habilitação de Herdeiros e, caso estes sejam menores, Certidão de cópia integral do Assento de Nascimento;
- Declaração da Empresa Transportadora em como a viatura estava em serviço de transporte público (sempre que o sinistro envolva a viatura afecta a transportes públicos).

Em Caso de Despesas de Tratamento e Repatriamento

- Relatório Médico com indicação das lesões sofridas, tratamentos efectuados e estado actual;
- Prescrição Clínica (receita);
- Recibos originais comprovativos das despesas efectuadas. Deverão ser sempre enviados os originais das despesas médicas e nunca cópias dos mesmos ou cópias carimbadas "conforme originais", pois apenas se aceitam fotocópias desde que seja apresentada declaração de comparticipação de outra entidade.

Em caso de Assistência às Pessoas em caso de Acidente

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o **Serviço de Assistência**, através da linha telefónica **213 102 473** (+351 213 102 473 no estrangeiro), disponível 24 horas e indicar com precisão:

- Número da Apólice;
- Nome Completo do Beneficiário;
- Endereço onde se encontra;
- Tipo de Assistência solicitada;
- Número de telefone através do qual o Beneficiário possa ser contactado.

Incapacidade Temporária - Subsídio diário e Internamento Hospitalar

- Declaração do Hospital ou Clínica referindo o motivo do internamento e respectivo período.

Responsabilidade Civil Golfe

- Identificação completa do lesado;
- Montante e descrição dos danos;
- Declaração do Lesado, contendo uma descrição da ocorrência;
- Recibos originais.

Nota: No caso de bens materiais, o Lesado deve fazer prova dos objectos danificados.

No caso de Perdas ou Danos no Equipamento de Golfe

- Descrição pormenorizada com indicação dos danos materiais sofridos pelo Equipamento de golfe e dos respectivos valores de substituição e/ou reparação (orçamento).

No caso de Roubo do Equipamento de Golfe (nas Instalações e quando transportado em viatura própria)

- Certidão emitida pelas Autoridades Policiais comprovativa da participação do roubo;
- Descrição pormenorizada dos objectos furtados e respectivos valores de substituição (orçamento).

No caso de "Hole-in-One"

- Cópia do Cartão de Jogo (Score Card) com indicação do Hole-in-One;
- Documento comprovativo das despesas de bar realizadas, as quais deverão ser igualmente comprovadas pelos outros jogadores e pelo Clube de Golfe onde a competição se realizou.

Despesas de Tratamento do "Caddy"

- Relatório Médico com indicação das lesões sofridas, tratamentos efectuados e estado actual;
- Prescrição Clínica (receita);
- Recibos originais comprovativos das despesas efectuadas. Deverão ser sempre enviados os originais das despesas médicas e nunca cópias dos mesmos ou cópias carimbadas "conforme originais", pois apenas se aceitam fotocópias desde que seja apresentada declaração de comparticipação de outra entidade.

Disposição final

Em tudo o que se não encontre previsto nas presentes Condições Especiais e Particulares regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A,
sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000